



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de	
27/03/25	à 10/04/25
Assinatura do Servidor	
3183-2	
MATRÍCULA N°	

LEI Nº 1361/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Institui a câmara mirim no município de Custódia, e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025 e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Custódia, o projeto “Câmara Mirim”, com a finalidade de promover a educação cidadã entre os estudantes do ensino fundamental, estimulando a participação política, o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal e o desenvolvimento do senso crítico e democrático.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 6º a 9º séries.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 11 (onze) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 6º a 9º séries de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 6º a 9º série, obedecendo a um dos seguintes critérios.

- I – Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III – Concurso de redação sobre temas atuais;

§ 4º As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

- I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Custódia;
- II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Custódia e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Custódia que mais afetam a população;



IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerado.

Art. 4º Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 5º Na segunda semana de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 6º A “Câmara Mirim” reunir-se á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro uma hora antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 7º O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Custódia, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 8º A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia/PE, 27 de março de 2025.

Manoel Messias de Souza
MANOEL MESSIAS DE SOUZA
PREFEITO